



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500, Centro, Baía Formosa/RN
CNPJ 08.161.341/0001-50 - CEP 59.194-000

Mensagem nº 06 /2023-GAB.

Baía Formosa/RN, 29 de setembro de 2023.

Exm.º. Senhor Presidente,
Exm.ºs. Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a nossa Câmara Municipal, a Proposta Orçamentária do Município de Baía Formosa/RN, para o exercício de 2024, cuja receita líquida está estimada em R\$ 54.996.475,00 (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

I - NA PREVISÃO DA RECEITA

Iniciamos, destacando aos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa que a situação econômica financeira do ente público registrada ao longo do ano de 2023, está sinalizando para recuperação fiscal, e isso principalmente, pelas iniciativas do Governo Federal, ora na recuperação de empregos, ora na recuperação da capacidade de produção, ora quanto a recuperação de receitas de tributos que foram prejudicadas ao longo da pandemia.

Em relação a previsão das receitas para o ano de 2024, vimos que ela irá apresentar uma variação positiva se comparada com as previsões para ano de 2023, porém ainda um pouco representativa, e isso prejudicada principalmente, pelos repasses de convênios/acordos/contratos de repasse e correlatos não concretizados, ora com órgãos dos Governos Federal, ora com Estadual.

Já para a definição do valor da previsão do FPM para o ano de 2024, adotamos os valores arrecadados até o mês de junho de 2023, e projetamos a inflação anual que será em torno de 10 a 15%.

As demais receitas municipais, considerando os possíveis efeitos da variação cambial, não achamos que possam afetar de forma significativa, uma vez que não há dependência direta, de importações ou exportações, que reflitam nas receitas municipais.

Já em relação as despesas, entendemos que há possibilidade real, dessa influência, uma vez que alguns gastos do ente público são atrelados à variação de economia externa, o que fatalmente registrarão elevação. Como exemplo dessa situação, trazemos os gastos com combustíveis, que têm vinculação à moeda e economia estrangeiras.

Para definição dos outros valores previstos na receita, adotamos aqueles arrecadados até o mês de junho de 2023, quando estimamos incremento para o ano seguinte, no patamar médio de até 20% de variação.

II - NA FIXAÇÃO DA DESPESA

A despesa orçamentária total com a Reserva de Contingência, foi fixada em R\$ 49.200.351,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos mil, trezentos e cinquenta e um reais), divididos por unidades e sub-unidades orçamentárias, seguindo as proporções da realização da despesa orçamentária registrada até o mês de junho de 2023, com a sua estimativa para o ano seguinte.

A despesa com Pessoal e Encargos Sociais importou em R\$ 20.049.661,00 (Vinte milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais), quando nessa rubrica, além de prevista a despesa com salários, estão também as despesas com encargos sociais e outras despesas variáveis.

Para a Câmara Municipal, serviu de base para definição do seu valor a Emenda Constitucional 58, quando limitou a 7% das receitas tributárias e das transferências constitucionais do ano de 2023, já que será destinado aos repasses ao longo do exercício de 2024, importando em R\$ 2.612.200,00 (Dois milhões, seiscentos e doze mil, e duzentos reais).

Outras despesas vinculadas, além daquela do Poder Legislativo, como por exemplo, às voltadas a saúde, seguiram as determinações legais para sua definição, como veremos a seguir.

Memorial de Cálculo

Total das Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 30.808.502,00
Despesas com a manutenção e desenvolvimento da Saúde	R\$ 4.889.284,00
Proporção em %	15,86 %

Quanto as despesas com Educação, essas também atendem as determinações constitucionais, como veremos abaixo.

Memorial de Cálculo

Total das Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 32.054.102,00
Despesas com a manutenção e desenvolvimento da Educação	R\$ 12.725.030,00
Proporção em %	39,69%

No FUNDEB, para definirmos o valor mínimo nacional por aluno/ano (VAAF) do ano de 2024, que é a base dos repasses do Fundeb ao ente público, seguimos o valor estimado para o ano de 2023 (R\$ 5.208,46), com o acréscimo estimado médio de 10%, esse próximo a estimativa prevista para ano corrente, quando se originou do cálculo abaixo.

Memorial de Cálculo da definição do VAAF

Valor estimado para o ano de 2023	R\$ 5.208,46
Estimativa de aumento de 10%, para o ano de 2024	R\$ 5.729,30

Então, os repasses do Fundeb para o ano de 2024, adotando o VAAF acima, serão na ordem de R\$ 8.359.048,70 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quarenta e oito reais, e setenta centavos), conforme memorial abaixo.

Memorial de Cálculo

Número de Alunos Matriculados (Rede Municipal)	1.459 alunos
Valor per capita estimado	R\$ 5.729,30
Total da Receita do Fundeb	R\$ 8.359.049,00

Conforme o cálculo acima, a despesa do FUNDEB, com salários e encargos do pessoal docente e de apoio das escolas (Fundeb 70%), ficou fixada em R\$ 5.851.334,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais); quando na despesa de manutenção (Fundeb 30%), ficou fixado o valor de R\$ 2.507.715,00 (Dois milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e quinze reais).

Ainda na educação, além dos convênios com Ministério da Educação, foram previstas as transferências de recursos federais através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do PNAE, PNATE, PDDE e QSE, bem como recursos estaduais através do PETERN e a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

Na Saúde, há previsão de convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e receitas oriundas dos serviços de Atenção Primária através da Assistência Financeira e Complementar dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e de Endemias - ECD, conforme Emenda Constitucional 120/2022, Ações de Desempenho e Captação Ponderada das APS, através das Estratégias da Família/ESF, Ações Estratégicas de Saúde Bucal, Programa Brasil Sorridente – LRPD, Programa Informatização das APS, Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos, Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitária, Gestão do Sus, através do Programa de Educação em Saúde - PSE, Atenção



Especializada da População para Procedimentos do MAC, Assistência Financeira de Apoio ao Pagamentos dos Profissionais da Enfermagem, além de outros programas financiados por transferências fundo a fundo.

Na área da Assistência Social previmos as despesas dos Serviços de Proteção Social Básica: Incluindo os Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança e Adolescente/Jovem/Idoso), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – CRAS/PAIF, Programa Primeira Infância no Suas – Criança Feliz, Índice de Gestão Descentralizada – IGDSUAS e IGDBF – Bolsa Família e Cadastro Único, Proteção Social Especial através do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS/PAEFI, essa com incentivo do Cofinanciamento do Governo do Estado. Destacamos também, aplicações na Assistência Comunitária em geral, contempladas com os recursos ordinários desta municipalidade.

Entre as demais despesas merecem destaques aquelas destinadas a modernização da infraestrutura local, com pavimentação e drenagem e melhorias nos acessos a ruas, avenidas e espaços comuns.

No que se refere a demonstração aos restos a pagar, e as dívidas fundada e fluante do ente, esclarecemos que o passivo existente ao final do ano anterior está sendo amortizado, tanto no caso da dívida fundada como a fluante, quando a de curto prazo tem previsão de ser quitada ainda esse ano, principalmente a parte referente àquela gerada em nossa administração.

No que temos em relação aos saldos dos créditos adicionais especiais originados do ano de 2022 para o exercício de 2023, esses inexistem, e quanto aos criados nesse ano (2023) e que vigorarão ao ano de 2024, ainda não temos posição concreta da sua existência, tendo em vista faltar mais de quatro meses ao encerramento do exercício.

Já, nos termos do Parágrafo Único do art. 50-F, da Lei Federal nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, esse ente público aplicará os recursos da compensação financeira devida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pela exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição, nas seguintes ações:

Receitas anuais previstas		R\$ 834.288,00
Despesas anuais fixadas:		
- Ações voltadas ao Gabinete	R\$	26.600,00
- Ações voltadas à Administração	R\$	74.580,00
- Ações voltadas ao Planejamento e Finanças	R\$	27.060,00
- ações voltadas à Tributação	R\$	17.160,00
- Ações voltadas à Saúde	R\$	158.000,00
- Ações voltadas à Educação	R\$	150.000,00
- Ações voltadas à Cultura	R\$	27.120,00
- Ações voltadas ao Esporte	R\$	9.840,00
- ações voltadas à Obras	R\$	22.940,00
- Ações voltadas ao Urbanismo	R\$	187.308,00
- Ações voltadas à Assistência Social	R\$	40.500,00
- Ações voltadas ao Turismo e Meio Ambiente	R\$	66.000,00
- Ações voltadas à Agricultura e Pesca	R\$	27.180,00
Total	R\$	834.288,00
- Custeio	R\$	834.288,00

São estas as metas para o ano de 2024, através da Proposta Orçamentária do Município e estamos certos de que poderemos contar com o apoio e sensibilidade dos que fazem a conceituada Câmara Municipal, no sentido de aprovar a presente matéria.

Atenciosamente,


Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa/RN



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500, Centro, Baía Formosa/RN

CNPJ 08.161.341/0001-50 - CEP 59.194-000

Projeto de Lei Municipal nº 24 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Baía Formosa, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baía Formosa/RN, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 54.996.475,00 (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2024, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 5.796.124,00 (Cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 49.200.351,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos mil, trezentos e cinquenta e um reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	R\$	VALOR ESTIMADO
Receitas Correntes	R\$	45.115.118,00
Receita Tributária	R\$	1.503.360,00
Receita de Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	301.128,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	42.987.230,00
Outras Receitas Correntes	R\$	23.400,00

Receitas de Capital	R\$	4.085.233,00
Alienação de Bens	R\$	43.400,00
Transferência de Capital	R\$	3.963.833,00
Outras Receitas de Capital	R\$	78.000,00
Total		49.200.351,00

CAPÍTULO II DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 49.177.617,00 (Quarenta e nove milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 22.734,00 (Vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais, visando atender as situações não previstas no orçamento, além de possíveis situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III DESPESA POR PODER E ORGÃO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		Tabela II
I - PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$	2.612.200,00
	R\$	2.612.200,00
II - PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R\$	46.565.417,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	883.440,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$	3.003.600,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$	512.680,00
Secretaria Municipal de Tributação	R\$	394.920,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	9.165.641,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	R\$	9.945.529,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.873.840,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	2.407.193,00
Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo	R\$	2.565.048,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	326.800,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.677.744,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	R\$	450.047,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.699.540,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$	1.713.883,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	324.000,00
Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária	R\$	621.512,00
Total	R\$	49.177.617,00
Reserva de Contingência	R\$	22.734,00
Total Geral	R\$	49.200.351,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos para orçamentação das receitas ao longo do ano de 2024, as especificadas na Tabela III, anexa, com os seus respectivos códigos, seguindo detalhamento definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei.

Amo

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e conseqüentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Em Baía Formosa/RN, 29 de setembro de 2023.


Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa/RN